



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 05/2017

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS sob o nº. 105.771, e seu tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº 35.011, doravante denominado COREN-RS, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 10/2017, após homologação e publicação, resolve nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.520/02 e dos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, REGISTRAR O PREÇO, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

EMPRESA:

C. M. K. AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI – EPP com sede na Rua Américo Brasiliense, nº 1827 – Bairro Chac. Santo Antonio CEP: 04.715-005 – São Paulo - SP Fone: (11) (2368.0357) inscrita no CNPJ Nº 22.416.068/0001-99, neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhora Cristiane Martins Moia, portador do CPF nº 151.185.878-83.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente ata tem por objeto a aquisição de:

- a) 05 (cinco) impressoras térmicas para emissão de senhas de atendimento na sede do conselho (lote 1);

a) LOTE 1 - Impressora Térmica

OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Impressora térmica (não fiscal)	Modelo: GP-U80300III Fabricante: Gprinter Marca: Gprinter Velocidade de impressão: 250 mm/s para modo texto e gráfico Velocidade de avanço de papel: Térmico 52 lps Guilhotina: vida útil: 2 milhões de cortes	05 unidades	R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalCOREN-RS.gov.br – CAXIAS DO SUL – RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 – SALA 602 – CEP 95020-172 – FONE (54) 3214.4711 – FAX 3220.4420 – PASSO FUNDO – RUA MORON, 1324 – SALA 703 – CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 – FAX 3312.6777 – PELOTAS – RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 – SALA 705 – CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 – FAX 3272.2026 – SANTA CRUZ DO SUL – RUA 28 DE SETEMBRO, 221 – SALA 504 – CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 – FAX 3715.2013 – SANTA MARIA – RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 – CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 – FAX 3225.2110 – SANTA ROSA – RUA MINAS GERAIS, 55 – SALA 604 – CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 – FAX 3512.6571 – URUGUAIANA – RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	Acionamento de gaveta: 1 conector RJ-12(capacidade de conexão de 2 gavetas) Sensores: Fim de papel, próximo do fim de papel, tampa aberta, temperatura da cabeça de impressão Interface de comunicação: USB + 1 interface opcional (Serial RS 232, Ethernet ou Wi-Fi) Alimentação: 100 a 240 VAC (externa) 50 @ 60 Hz Vida útil do mecanismo de impressão: 200 Km Peso: no máximo 1.2 Kg Garantia mínima de 01 ano		
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1 Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, das situações previstas no art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, assim como na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, será admitida a prorrogação daqueles contratos assinados decorrentes dessa Ata, de acordo com as regras previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que esse contrato inicial tenha sido assinado durante a vigência da Ata, ou seja, de um contrato decorrente de uma Ata de SRP, a partir de sua publicação, passa a se vincular às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2 Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto da presente Ata.

2.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

2.4 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, comprovado por meio de pesquisa efetuada por Departamento Financeiro, o Departamento Jurídico deverá convocar o fornecedor a fim de negociar a redução de seus preços, de forma a adequá-los às condições do mercado.

2.5 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o COREN-RS poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preço poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração ou pelo detentor do Registro.

3.2 O cancelamento dar-se-á por iniciativa da Administração, assegurado o contraditório e ampla defesa, a qualquer tempo, julgada a conveniência e a oportunidade, podendo haver opção pelo cancelamento da Ata e o início a novo certame licitatório, especialmente se:

3.2.1 O detentor do registro perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

3.2.2 Constatada razão de interesse público, devidamente motivada e justificada;

3.2.3 O fornecedor der causa à rescisão administrativa deste Registro de Preço, segundo as hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

3.2.4 O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.3 A empresa poderá requerer o cancelamento do registro de preço no caso de:

3.3.1. comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, resultante de casos fortuitos ou de força maior;

3.3.2 o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em razão da majoração dos preços de mercado, dos insumos aplicados ou do custo das aquisições/contratações;

3.3.3. quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

3.4 Em qualquer das situações previstas no nesta Cláusula o COREN-RS providenciará o apostilamento na Ata de Registro de Preço, informando aos proponentes a nova ordem de registro.

3.5 No caso de haver cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

3.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalCOREN-RS.gov.br – CAXIAS DO SUL – RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 – SALA 602 – CEP 95020-172 – FONE (54) 3214.4711 – FAX 3220.4420 – PASSO FUNDO – RUA MORON, 1324 – SALA 703 – CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 – FAX 3312.6777 – PELOTAS – RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 – SALA 705 – CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 – FAX 3272.2026 – SANTA CRUZ DO SUL – RUA 28 DE SETEMBRO, 221 – SALA 504 – CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 – FAX 3715.2013 – SANTA MARIA – RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 – CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 – FAX 3225.2110 – SANTA ROSA – RUA MINAS GERAIS, 55 – SALA 604 – CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 – FAX 3512.6571 – URUGUAIANA – RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350 – CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.1 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e da Ordem de Compra, o número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento definitivo dos produtos, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

4.2 Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão de valores ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do objeto.

4.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.5 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

4.6 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.7 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

4.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalCOREN-RS.gov.br – CAXIAS DO SUL – RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 – SALA 602 – CEP 95020-172 – FONE (54) 3214.4711 – FAX 3220.4420 – PASSO FUNDO – RUA MORON, 1324 – SALA 703 – CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 – FAX 3312.6777 – PELOTAS – RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 – SALA 705 – CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 – FAX 3272.2026 – SANTA CRUZ DO SUL – RUA 28 DE SETEMBRO, 221 – SALA 504 – CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 – FAX 3715.2013 – SANTA MARIA – RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 – CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 – FAX 3225.2110 – SANTA ROSA – RUA MINAS GERAIS, 55 – SALA 604 – CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 – FAX 3512.6571 – URUGUAIANA – RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Das Obrigações da Contratada

5.1.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2017 e em consonância com a proposta apresentada, no Almoxarifado da CONTRATANTE, no horário das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, sem custo adicional, nos prazos estabelecidos, contados da ciência da emissão da Nota de Empenho, observando a validade mínima de 12 (doze) meses;

5.1.2 A CONTRATADA deverá realizar e acompanhar, quando da entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes.

5.1.3 A CONTRATADA deverá comunicar ao Departamento Administrativo da CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

5.1.4 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.1.5 Quando necessária a saída dos produtos a ser reparado ou substituído na sede da CONTRATADA, as mesmas ficarão obrigadas a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.1.6 A CONTRATADA deverá responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.7 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico nº 10/2017.

5.2 Das obrigações da Contratante

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.

5.2.2 Promover a fiscalização dos produtos objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pela CONTRATADA.

5.2.3 Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.

5.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

5.2.5 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.2.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

5.2.5 Consultar a CONTRATADA quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preço.

5.2.6 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses a contar da publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.2.44.90.52.004 - Equipamentos de Informática.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

8.1 O Conselho Regional de Enfermagem - COREN-RS será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preço e gerenciamento da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

8.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao COREN-RS - Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e,



SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 203 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

8.3 Caberá ao Contratado da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4 Caso haja anuência do Contratado, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.

8.5 Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato desta Ata no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

10.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.1 Nos termos da Lei nº. 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

11.1.1 Não celebrar o contrato;

11.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.4 Não mantiver a proposta,

11.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato; e

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

11.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Circunscrição Porto Alegre,

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalCOREN-RS.gov.br – CAXIAS DO SUL – RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 – SALA 602 – CEP 95020-172 – FONE (54) 3214.4711 – FAX 3220.4420 – PASSO FUNDO – RUA MORON, 1324 – SALA 703 – CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 – FAX 3312.6777 – PELOTAS – RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 – SALA 705 – CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 – FAX 3272.2026 – SANTA CRUZ DO SUL – RUA 28 DE SETEMBRO, 221 – SALA 504 – CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 – FAX 3715.2013 – SANTA MARIA – RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 – CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 – FAX 3225.2110 – SANTA ROSA – RUA MINAS GERAIS, 55 – SALA 604 – CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3530 – FAX 3512.6571 – URUGUAIANA – RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico com Registro de Preço nº 10/2017 e as propostas da CONTRATADA.

13.2 A existência da presente Ata de Registro de Preço não obriga este Conselho a firmar futuras solicitações.

13.3 O presente Registro de Preço será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preço em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo COREN-RS e pela CONTRATADA, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Porto Alegre, 25 de maio de 2017.

C. M. K. AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI – EPP
Cristiane Martins Moia
Representante Legal

Daniel Menezes de Souza
Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Ricardo Arend Haesbaert
Tesoureiro

Testemunhas:

1.

2.

